



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2020, processo administrativo nº 2020/004967, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Estações de Tratamento de Efluentes, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios nos prédios Edifício Arnaldo Péres, Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vaconcellos e Juizado Infração da Infância e da Juventude.

À Empresa **SANAR – CIDADANIA AMBIENTAL LTDA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregao-eletronico-n-023-2020>

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**

Considerando o pedido de impugnação da empresa **SANAR – CIDADANIA AMBIENTAL LTDA**, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Presidente, apresenta resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

Inicialmente, uma vez verificada a tempestividade da impugnação ora apresentada, conforme prazo determinado em Cláusula 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020, CONHEÇO da impugnação e apresento a resposta a seguir:

Questionamento 1

“O item 1.1 do Edital esclarece que o objeto da contratação é:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das Estações de Tratamento de Efluentes, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios nos prédios Edifício Arnaldo Péres, Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vaconcellos e Juizado Infração da Infância e da Juventude, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Conforme descrição do objeto, não se pode afirmar que a apresentação deste é extremamente genérica a julgar pelo trecho final do item 1.1 do Edital onde vemos que os serviços devem obedecer às especificações e condições definidas no Termo de Referência.

Analisando o Termo de Referência do Edital em questão, vimos diversos itens que possuem a finalidade de especificar o objeto desta contratação, tais como, os itens 19, 20, 21, 22 e 23.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Outrossim, a Licitante poderá, conforme o item 6.1 do Edital, realizar a Vistoria Técnica conferindo os serviços para compor o seu preço.

Acerca da finalidade da realização da vistoria técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

11.1.3.1. A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Isto posto, não há qualquer necessidade de impugnação deste edital por falta de especificações do objeto da contratação.“

Questionamento 2

Será acolhido o pedido da Licitante para permitir o serviço terceirizado de limpa fossa. Desta forma, sofrerão alteração os itens do **Termo de Referência** conforme abaixo:

Onde se lê:

12.1 . A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

Leia-se:

12.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de retirada de resíduos (lodo) para transporte e destinação correta com as licenças ambientais necessárias, desde que responda – civil e criminalmente – pelos serviços terceirizados, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, mantendo-se as demais condições do contrato, as responsabilidades técnicas e legais para esta finalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Conforme alteração realizada no item 12.1 do Termo de Referência, no edital passa a vigorar a seguinte redação:

“5.5 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico, onde os custos de eventual subcontratação correrão às expensas da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.”

“25.2.V. a subcontratação total do seu objeto, nos termos do item 5.5 deste edital;”

Sofrerão alterações os itens da **Minuta de Contrato** conforme abaixo:

Onde se lê:

24.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

Leia-se:

24.1. No presente contrato A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de retirada de resíduos (lodo) para transporte e destinação correta com as licenças ambientais necessárias, desde que responda – civil e criminalmente – pelos serviços terceirizados, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, mantendo-se as demais condições do contrato, as responsabilidades técnicas e legais pertinentes.

Questionamento 3

Após a análise da Minuta de Contrato, informo quanto a necessidade de alteração da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Item 10.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

Onde se lê:

10.1 hh) Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, devendo obrigatoriamente serem profissionais de Engenharia Mecânica, que estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

Leia-se:

10.1 hh) Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, devendo obrigatoriamente serem profissionais com formação em Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Engenharia Civil, com Certidão de Acervo Técnico – CAT e que estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos como responsáveis técnicos e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

Questionamento 4

Por fim quanto ao último ponto, importa ressaltar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020, exige em sua cláusula 16.4.2, que se apresente o balanço patrimonial na forma da lei, como exigido pela norma que regulamente as licitações, qual seja, Lei nº 8.666/93. A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige. Podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são “exatamente”: Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da Lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1); Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1); Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário; Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76; Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Desta feita, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 14/10/2020, às 09h30 (horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 09 de outubro de 2020.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira

Re: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 023/2020 - TJAM

De : Marcelo Carneiro <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

sex, 09 de out de 2020 11:02

Assunto : Re: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 023/2020 - TJAM

Para : wendell.nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico 023/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das Estações de Tratamento de Efluentes, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios nos prédios Edifício Arnaldo Péres, Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vaconcellos e Juizado Infracional da Infância e da Juventude, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital, impetrada pela empresa SANAR – CIDADANIA AMBIENTAL LTDA no dia de 08 de outubro de 2020.

A Impugnante requer a Impugnação com o seguinte pedido, abaixo transcrito, em resumo:

1. Da Cláusula Primeira do Edital para especificar o objeto do Edital através do fornecimento de Manual de Manutenção contendo de forma detalhada as funções, ou mediante detalhamento dos serviços a serem praticados.
2. Do item 5.5 do Edital, de forma a permitir serviço terceirizado de limpa fossa, sob pena de nulidade do edital por conter cláusula restritiva da competição, nos termos do art. 4º, III, b da Lei 4.717/1965;
3. Do item 10.1.h.1 do Edital de forma excluir a obrigatoriedade da presença de engenheiro mecânico; e
4. Dos itens 16.4.2.A.1 e 16.4.2.A.4 do Edital, passando a diferenciar a empresa optante do SIMPLES, exigindo-lhe apenas as escriturações exigidas, podendo adotar contabilidade simplificada, nos termos do art. 27 da Lei Complementar 123/2006 c/c 970 e 1179 do Código Civil.

Abaixo seguem respostas do setor técnico com a análise do mérito acerca do pedido realizado pela licitante:

Em relação ao **Questionamento 1**. O item 1.1 do Edital esclarece que o objeto da contratação é:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das Estações de Tratamento de Efluentes, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios nos prédios Edifício Arnaldo Péres, Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vaconcellos e Juizado Infracional da Infância e da Juventude, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Conforme descrição do objeto, não se pode afirmar que a apresentação deste é extremamente genérica a julgar pelo trecho final do item 1.1 do Edital onde vemos que os serviços devem obedecer às especificações e condições definidas no Termo de Referência.

Analisando o Termo de Referência do Edital em questão, vimos diversos itens que possuem a finalidade de especificar o objeto desta contratação, tais como, os itens 19, 20, 21, 22 e 23.

Outrossim, a Licitante poderá, conforme o item 6.1 do Edital, realizar a Vistoria Técnica conferindo os serviços para compor o seu preço.

Acerca da finalidade da realização da vistoria técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

11.1.3.1.A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

11.1.3.2.Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Isto posto, não há qualquer necessidade de impugnação deste edital por falta de especificações do objeto da contratação.

Em relação ao **Questionamento 2**. Será acolhido o pedido da Licitante para permitir o serviço terceirizado de limpa fossa.

Desta forma, sofrerá alteração o item 12.1 do Termo de Referência conforme abaixo:

Onde se lê: 12.1 . A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

Leia-se: 12.1 . A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de retirada de resíduos (lodo) para transporte e destinação correta com as licenças ambientais necessárias, desde que responda – civil e criminalmente – pelos serviços terceirizados, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, mantendo-se as demais condições do contrato, as responsabilidades técnicas e legais para esta finalidade.

Em relação ao **Questionamento 3**. Não há qualquer item no Termo de Referência solicitando que a contratada, na designação de responsável técnico pela execução do objeto, oferecer, obrigatoriamente, profissionais de Engenharia Mecânica.

Este trecho faz parte da Cláusula décima item 10.1.hh do Contrato Administrativo e está com a descrição incorreta sobre a formação do responsável técnico, devendo, portanto, ser corrigido

Em relação ao **Questionamento 4**. O item 16.4.2 faz parte da Habilitação Econômico-financeira, não fazendo parte do escopo do Termo de Referência emitido por esta Divisão de Engenharia, que realiza apenas a verificação quanto a Qualificação Técnico-Profissional, item 16.5 do Edital.

Sem mais para o presente, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Att,

Marcelo Garcez
DVENG

De: "Wendell Martins do Nascimento" <wendell.nascimento@tjam.jus.br>
Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "rommel.akei" <rommel.akei@tjam.jus.br>, "Evelyn Guerra Xavier da Silva" <evelyn.xavier@tjam.jus.br>
Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 13:35:52
Assunto: Fwd: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 023/2020 - TJAM

Senhores,

Segue o pedido de **impugnação** referente ao Pregão Eletrônico 023/2020, PA 2020/4967.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos apontamentos II.a, II.b e II.c apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 14/10/2020, motivo pelo qual, à Divisão de Engenharia é estabelecido prazo até **amanhã, 09/10/2020, às 09:00h.**

De: "Sanar Cidadania Ambiental" <sanar_le05@yahoo.com.br>
Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 13:04:18
Assunto: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 023/2020 - TJAM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

EMPRESA SANAR – CIDADANIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.854.048/0001-80 e no Cadastro Estadual sob o nº 04.210.671-0, vem, com o devido respeito apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2020**, conforme documento em anexo.

Atenciosamente

LUCYENE BARRÔCO
SANAR CIDADANIA AMBIENTAL
092- 98111-4325

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: (92) 2129-6743

Resposta ao Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 023/2020 - PA 2020/4967.

De : Marlúcia Araújo dos Santos <marlucia.santos@tjam.jus.br>

sex, 09 de out de 2020 13:48

Assunto : Resposta ao Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 023/2020 - PA 2020/4967.**Para :** Elizia Mara Costa Israel <elizia.israel@tjam.jus.br>**Cc :** Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Boa tarde,

Em resposta ao C, essa Divisão de Contratos e Convênios, manifesta-se:

Em relação ao **Questionamento 2.**, considerando a alteração do item 12.1 do Termo de Referência, conforme segue:

ONDE SE LÊ: 12.1 CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

LEIA-SE : 12.1 . A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de retirada de resíduos (lodo) para transporte e destinação correta com as licenças ambientais necessárias, desde que responda – civil e criminalmente – pelos serviços terceirizados, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, mantendo-se as demais condições do contrato, as responsabilidades técnicas e legais para esta finalidade.

Informo que haverá necessidade de alteração na Minuta de Contrato - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, conforme segue:**ONDE SE LÊ:**

24.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

LEIA-SE:

24.1. No presente contrato A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de retirada de resíduos (lodo) para transporte e destinação correta com as licenças ambientais necessárias, desde que responda – civil e criminalmente – pelos serviços terceirizados, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, mantendo-se as demais condições do contrato, as responsabilidades técnicas e legais pertinentes.

Em relação ao **Questionamento 3.**

Após a análise da Minuta de Contrato, informo quanto a necessidade de alteração da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Item 10.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

ONDE SE LÊ:

hh) Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, devendo obrigatoriamente serem profissionais de Engenharia Mecânica, que estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

LEIA-SE:

hh) Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, devendo obrigatoriamente serem profissionais com formação em Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química ou Engenharia Civil, com Certidão de Acervo Técnico – CAT e que estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos como responsáveis técnicos e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

À disposição,

Marlúcia Araújo dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

Divisão de Contratos e Convênios (DVCC)

E-mail: contratos@tjam.jus.br

(92) 2129-6792

(92) 98182-4340